



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do vale-transporte aos empregados públicos do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas, por meio desta Resolução, as normas que regulamentam a concessão de vale-transporte aos empregados públicos ativos do CISABES e os critérios de concessão.

Art. 2º É devido o vale-transporte aos empregados públicos que fizerem a opção expressa para o respectivo recebimento, hipótese na qual o CISABES antecipará o pagamento ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

§1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do empregado, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, utilizando todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

§2º Ficam excluídos das formas de transporte mencionadas no §1º os serviços seletivos e os especiais, salvo em situações em que seja essa a única opção de deslocamento.

§3º Caso o empregado, mesmo havendo transporte coletivo disponível, optar pelo recebimento em espécie, caberá ao Consórcio o pagamento em valores idênticos aos da tarifa fixada por autoridade competente.

Art. 3º Em situações em que o transporte público não cobrir o trajeto diário do empregado, a uma distância de até 300 metros e em horários compatíveis com o do Cisabes, este poderá optar pelo recebimento em espécie dos valores correspondentes, devendo haver a comprovação efetiva dos gastos, mensalmente, por meio de documentos fiscais ou outros documentos idôneos.

§1º Para o recebimento em espécie, serão observadas as seguintes disposições:

I – será considerado o trajeto desde a residência do empregado até o local em que este presta serviço regularmente;

II – o empregado informará o veículo a ser utilizado no trajeto, sendo que será assim considerado:

a) ao utilizar carro, o funcionário receberá o equivalente a 1 (um) litro de gasolina para cada 8 (oito) quilômetros rodados, limitado a 40 quilômetros por dia; e

b) ao utilizar motocicleta, o funcionário receberá o equivalente a 1 (um) litro de gasolina a cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados, limitado a 40 quilômetros por dia.

§2º O valor do litro da gasolina será o apurado no dia que houver o pagamento em espécie com base no valor médio do combustível fixado no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o Município de Colatina.

Art. 4º Para recebimento do vale-transporte ou substituição pelo pagamento em espécie, o empregado deverá informar ao Consórcio, através do formulário Declaração de Opção do Vale-Transporte:

I - endereço residencial;

II - meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa;

III - número de vezes de utilização dos meios de transporte, por dia, para o deslocamento residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 5º As informações fornecidas pelo empregado deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência; em qualquer caso, e sempre, o beneficiário se comprometerá a utilizar



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 6º O recadastramento será realizado sempre no mês em que completar um ano da última atualização ou sempre que houver mudança de endereços e outras condições que afetem a concessão do benefício.

Art. 7º No caso de recadastramento ou atualização de dados em virtude de mudança do endereço residencial, dos serviços e meios de transporte ou da quantidade diária de deslocamentos, o empregado deverá apresentar nova Declaração de Opção do Vale-Transporte juntamente com o comprovante de endereço, em seu nome ou do cônjuge ou de ascendentes; nos casos em quem não houver comprovação de titularidade do empregado, este deverá comprovar o vínculo por todas as formas possíveis.

Art. 8º O empregado que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, trabalho em *home office*, licenças (maternidade, paternidade, remunerada ou não remunerada, dentre outras), não terá direito ao vale-transporte referente ao período do não comparecimento.

Parágrafo único. Caso o vale-transporte tenha sido adiantado em relação ao não comparecimento previsto no *caput*, será promovido o respectivo desconto no salário ou a compensação para o período seguinte, após análise da ocorrência por parte do CISABES.

Art. 9º Caberá abertura de Processo Administrativo Disciplinar ao empregado que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o vale-transporte.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de fevereiro de 2022.

Colatina, 03 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO
Presidente